

LEI Nº 790, de 03 de Agosto de 1966

Atualiza vencimentos.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a atualizar os vencimentos dos funcionários públicos municipais de Itaúna em conformidade com os novos níveis do salário mínimo da região.

Art. 2º A atualização dos vencimentos referidos nesta lei terá vigência a partir de primeiro de julho do correspondente exercício.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar até o limite de 10% das dotações referentes às verbas de custos aos serviços (3.1.0.0) e transferências correntes (3.2.0.0).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de Agosto de 1966

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal